PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1002208-32.2016.8.26.0566

Classe - Assunto
Requerente:

Requerido:

Procedimento Comum - Rescisão / Resolução
Servtrônica Segurança Eletrônica Ltda
Marlene Marcelino de Souza - Me

SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ajuizou ação contra MARLENE MARCELINO DE SOUZA - ME, pedindo a condenação da ré ao pagamento da multa contratual, haja vista a rescisão antecipada do contrato de prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada.

A ré foi citada e não contestou o pedido.

A autora requereu a aplicação dos efeitos da revelia.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (art. 344 do Código de Processo Civil). Ademais, os documentos juntados prestigiam o pedido.

Entretanto, mostra-se manifestamente excessiva a multa contratual no montante de 50% do valor das parcelas restantes, de modo que a reduzo para o percentual de 20%, nos termos do art. 413 do Código Civil.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno a ré a pagar para a autora a multa compensatória de 20% do valor das parcelas restantes, com correção monetária desde 10 de maio de 2011 (data em que foi requerida a rescisão do contrato) e juros moratórios à taxa legal, contados a partir da citação, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono da autora fixados em 20% sobre o pequeno valor da condenação.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 25 de julho de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA